



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 9/87

A Assembleia Regional dos Açores resolve, nos termos do nº 2 do artigo 22º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, aprovar o Orçamento Suplementar para o ano de 1987, que consta dos mapas anexos.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 22 de Setembro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores,

---

José Guilherme Reis Leite



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(a) ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

(b) .....

ANO ECONÓMICO DE 198.....

(c) 1.º ORÇAMENTO

Aprovado em reunião da Mesa  
em 22/07/1987

(d) SUPLEMENTAR

O VICE-PRESIDENTE

*Luís Manuel de Sousa Ribeiro*

Concordo, em ...../...../198.....

O Presidente da .....

Visto, em ...../...../198.....

A consideração da Mesa da Assembleia Regional

O Presidente da Assembleia Regional

Conferido e verificado.

Está em termos de ser visado.

Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade,

em ...../...../198.....

O .....

Concordo. À consideração de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Regional

Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade,

em ...../...../198.....

O Director Regional

RESUMO (em contos)

Receita	Orçamento (e) Ordinário		(1) 1.º orçamento suplementar	
Corrente . . . . .	153.244.	281.744.	500.	348.354.
De capital . . . . .	128.500.	281.744.	66.110.	348.354.
Reposições não abatidas nos pagamentos . . . . .				
Contas de ordem . . . . .				
<b>Total da receita</b> . . . . .		<b>281.744.</b>		<b>348.354.</b>
<b>Despesa</b>				
Corrente . . . . .	153.244.	281.744.	500.	348.354.
De capital . . . . .	128.500.	281.744.	66.110.	348.354.
Contas de ordem . . . . .				
<b>Total da despesa</b> . . . . .		<b>281.744.</b>		<b>348.354.</b>

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

HORTA

em 22 de JULHO de 1987

O 3.º Oficial  
*[Signature]*

- (a) Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.
- (b) Organismo ou serviço.
- (c) A utilizar quando se trate de orçamento suplementar.
- (d) Ordinário ou suplementar.
- (e) Ordinário ou suplementar anterior.
- (f) Indicar os totais rectificativos de todo o orçamento.
- (g) Indicar «autonomia administrativa» ou «autonomia administrativa e financeira».



Observações

Receita

Referência da justificação nº. 1 - Verba proveniente da prestação de serviços e produto da venda do Diário da Assembleia Regional dos Açores.

Referência da justificação nº. 2 - Saldo que passa do ano anterior.

Despesas

Referência da justificação nº. 1 - Suporte de encargos com a admissão de pessoal (oficial administrativo e redactor). Avisos publicados no Jornal Oficial nº. 6, de 26 de Fevereiro, II Série.

Referência da justificação nº. 2 - Decreto Legislativo Regional nº. 10/87/A, de 24/6/87, "Estatuto remuneratório de cargos políticos da Região".

Referência da justificação nº. 3 - A introdução desta alínea visa dar cumprimento ao disposto no Decreto Legislativo Regional nº. 10/87/A, de 24/06/87.



Referência da justificação nº. 4 - Idem.

Referência da justificação nº. 5 - Necessidade de aumentar a dotação desta verba por força da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional nº. 10/87/A.

Referência da justificação nº. 6 - Aumento da verba destinada a cobrir os encargos próprios deste número devido ao acréscimo de pessoal e às compensações a que se refere o artigo 13º., nº. 2 do Estatuto dos Deputados (Decreto Legislativo Regional nº. 29/82/A, de 22/10/82).

Referência da justificação nº. 7 - Reforço de verba para suporte do pagamento de diuturnidades ao pessoal do quadro e para os efeitos do nº. 2 do artigo 13º. do Decreto Legislativo Regional nº. 29/82/A, de 22/10/82.

Referência da justificação nº. 8 - Reforço da verba para fazer face ao aumento de trabalho extraordinário resultante da ausência do serviço de 5 unidades e do não preenchimento de alguns lugares do quadro.

Referência da justificação nº. 9 - Reforço desta verba devido ao acréscimo dos encargos das prestações complementares no corrente ano.

Referência da justificação nº. 10 - Reforço destinado a suportar o aumento dos encargos com os transportes.

Referência da justificação nº. 11 - Aumento do prémio de seguro dos Srs. Deputados a que se refere o artigo 8º., alínea a) do Decreto Regional 1/81/A, de 23/03/81.





*File* -3-

Referência da justificação nº. 12 - Acréscimo resultante da entrada em vigor do Decreto Lei nº. 69-A/87, de 9 de Fevereiro, conjugado com o nºs. 1 e 2 do artigo 12º. do Decreto Legislativo Regional nº. 9/86/A, de 20/03/86.

Referência da justificação nº. 13 - Suporte de encargos com a aquisição de bens duradouros destinados às instalações da Assembleia Regional.

Referência da justificação nº. 14 - Aumento de encargos com expediente de secretaria e material para reprografia.

Referência da justificação nº. 15 - Acréscimo de encargos com a manutenção de equipamento e aquisição de peças e sobresselentes.

Referência da justificação nº. 16 - Acréscimo necessário ao suporte de novos encargos decorrentes da instalação das delegações da Assembleia Regional.

Referência da justificação nº. 17 - Aumento que visa fazer face aos encargos com a assistência a maquinaria e equipamento e despesas de representação da Assembleia Regional.

Referência da justificação nº. 18 - Aumento decorrente da entrada em vigor da Resolução nº. 8/86/A, de 31/10/86.

Referência da justificação nº. 19 - Aumento de verba destinado a fazer face aos encargos com as instalações da Assembleia Regional fora da sede.

Referência da justificação nº. 20 - Reforço destinado à aquisição de maquinaria e equipamento para a Assembleia Regional dos Açores e suas Delegações.